

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão, na forma Eletrônica nº 037/2020

Data de Abertura: 20/11/2020 às 09:30h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Objeto

Contratação de solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos e treinamento da solução.

Valor Total Estimado

R\$ 1.943.956,72 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Local da Prestação do Serviço

Brasília/DF

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento das propostas:		
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE	MENOR PREÇO		
NAU	PACOLIATIVA	CONTRATO	TOTAL DO GRUPO		
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada	Exige	Dec. nº		
Exclusiva ME/EPP:	ME/EPP?	Amostra?	7.174/2010?		
NÃO	NÃO	NÃO	SIM		

Modo de Disputa

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO, nos termos do item 7.9 do edital.

DESTAQUES

ATENÇÃO. A prática das condutas previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO e suspensão do SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos, em cumprimento à legislação vigente e à Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República n° 1, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017, que estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

A Instrução Normativa poderá ser consultada no endereço:

http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/10/2017&jornal=1&pagina=5&totalArquivos=92.

Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões Eletrônicos da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "110001". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasnet e também no endereço: <a href="https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-adminis



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

Processo Administrativo n° 00094.000416/2020-88

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por meio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, sediada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 201, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 325, de 11 de novembro de 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço unitário/global/integral), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/11/2020

Horário: 9h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal- www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 110001

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos e treinamento da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.2.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado de tecnologia da informação, o item 2 servidor de rede, equipamento que poderá ser fornecido não deverá ser cotado para fins de proposta, por estar integrado ao sistema de gravação, está disposto como item para somente fins de cadastrado na natureza de despesa correta, devendo este estar, se necessário, contemplado no item 1.
- 1.2.1.1 O item 2 é FIXO e NÃO SERÁ objeto de lances. Os licitantes, ao cadastrarem sua proposta no sistema, deverão inserir o preço total estimado somente no item 1, que será objeto de lances.

Grupo Único – O valor do Item 2 (SERVIDOR DE REDE) é fixo R\$ 1,00 (um real).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço total do grupo, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168492

Natureza de Despesa: 3390.40, 4490.40 e 4490.52

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no artigo 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - 4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.4.1 É vedada ainda a contratação de empresas cujos sócios ou dirigentes tenham vínculo familiar com servidor do órgão contratante que tenha poder de influência sobre a condução da licitação (Acórdãos TCU 702/2016-P, 2057/2014-P, 1620/2013-P e 1160/2008-P).
 - 4.4.2 Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5°, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.° 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 5.1.2 A proposta de preços será apresentada em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços Anexo II deste edital (Proposta Comercial), devendo conter:
 - 5.1.2.1 Descrição clara e completa do objeto, contendo as especificações detalhadas, observada a descrição/especificação constante do Termo de Referência Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 5.1.2.2 Preços unitário e total, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
 - 5.1.2.3 Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.1.2.4 Descrição dos termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo também, no momento da assinatura do contrato, o número de contrato individual (em nome da contratante) junto ao fabricante.
 - 5.1.2.5 Declaração expressa de estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - 5.1.2.6 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, bem como o nome do banco, o número da conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
 - 5.1.2.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.
 - 5.1.2.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 O licitante que estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF deverá encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 valor unitário e total do item;
 - 6.1.2 Descrição detalhada do objeto.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017;
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
 - 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
 - 7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
 - 7.5.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado de tecnologia da informação, o item 2 servidor de rede, equipamento que poderá ser fornecido não deverá ser cotado para fins de proposta, por estar integrado ao sistema de gravação, está disposto como item para somente fins de cadastrado na natureza de despesa correta, devendo este estar, se necessário, contemplado no item 1.
 - 7.5.2.1 O item 2 é FIXO e NÃO SERÁ objeto de lances. Os licitantes, ao cadastrarem sua proposta no sistema, deverão inserir o preço total estimado somente no item 1, que será objeto de lances.

Grupo Único – O valor do Item 2 (SERVIDOR DE REDE) é fixo R\$ 1,00 (um real).

- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item 1, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

- 7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à ao Ministério da Economia.
 - 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.26.1.1 prestados por empresas brasileiras;

- 7.26.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30 Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
 - 7.30.1 Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo previsto no subitem 8.9, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 8.5.3.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9 O Pregoeiro convocará o licitante para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, e dos documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.9.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
 - 8.9.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 8.9.2.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
 - 8.9.2.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da sessão.
- 8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

- 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.4.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 9.4.1 Na hipótese de serem solicitados pelo pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenação de Licitações da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo II, Ala "A", Sala 201, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
- 9.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no **subitem 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

- 9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador:
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação técnica:

- 9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.11.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.11.2.1.1 O licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, instalação, configuração, garantia e suporte técnico para a solução ofertada.
 - 9.11.2.1.2 Nos atestados, devem estar explícitos: a empresa ou órgão que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os equipamentos administrados com suas respectivas descrições (versão, capacidade, etc.);
 - 9.11.2.1.3 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
 - 9.11.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 9.11.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 9.11.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.
 - 9.11.3.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.11.4 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 9.11.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 9.11.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.11.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.11.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.11.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.11.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 9.11.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da sessão.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.2 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
 - 14.3.1 O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);
 - 14.3.2 Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no **subitem 4.4** deste edital, conforme modelo Anexo IV. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 14.3.3 Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, conforme modelo Anexo V deste edital.
 - 14.3.3.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- 14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 14.4.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (dose meses), prorrogáveis nos termos § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.6 O prazo previsto no item 14.5 não exime a CONTRATADA de cumprir com a garantia/suporte técnico, pelo período de 60 meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 14.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 14.7.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

- 14.7.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 13 de outubro de 2017, o licitante/adjudicatário que:
 - 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5 não mantiver a proposta;
 - 19.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2 Considera-se retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato, conforme a Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017.
- 19.3 Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu

detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento, nos termos da Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017.

- 19.4 Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original, de acordo com a Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017.
- 19.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.5.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante:
 - 19.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@presidencia.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Coordenação de Licitações, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 201, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br.
- 20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes, e também poderá ser obtido na Coordenação de Licitações, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 201, do Palácio do Planalto, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 21.12.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 21.12.1.1 Apêndice A Ordem de Serviço
 - 21.12.1.2 Apêndice B Termo de Recebimento Provisório
 - 21.12.1.3 Apêndice C Termo de Recebimento Definitivo
 - 21.12.1.4 Apêndice D Termo de Confidencialidade da Informação
 - 21.12.1.5 Apêndice E Termo de Ciência
 - 21.12.2 ANEXO II Modelo de Proposta;
 - 21.12.3 ANEXO III Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria;
 - 21.12.4 ANEXO IV Declaração que não mantém familiar;
 - 21.12.5 ANEXO V Declaração de optante pelo Simples Nacional
 - 21.12.6 ANEXO VI Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 05 de novembro de 2020

Andressa Tavares da Rocha Pregoeira – Presidência da República

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Define-se o objeto como a contratação de solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos, garantia, suporte e treinamento da solução.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	Solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos, garantia, suporte e treinamento da solução.	26972	UND	1	R\$ 1.943.955,72	R\$ 1.943.955,72	
2	Servidor de rede	404135	UND	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	

- 1.2 Os preços estimados na tabela acima serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.
- 1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado de tecnologia da informação, o item 2 servidor de rede, equipamento que poderá ser fornecido não deverá ser cotado para fins de proposta, por estar integrado ao sistema de gravação, está disposto como item para somente fins de cadastrado na natureza de despesa correta, devendo este estar, se necessário, contemplado no item 1.
- 1.4 Dessa forma, o item 2 será fixo e não será objeto de lances. Os licitantes, ao cadastrarem sua proposta no sistema, deverão inserir o preço total estimado somente no item 1, que será objeto de lances".
- 1.5 O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados na tabela acima, propondose o critério de julgamento licitatório por menor preço total, do grupo.
- 1.6 Destaca-se, na tabela abaixo, o alinhamento da contratação pretendida em relação aos instrumento de programação estratégica da Presidência da República:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS										
ID	Objetivos Estratégicos									
OE01	Entregar soluções de TIC que agreguem valor estratégico									
OE04	Buscar continuamente a satisfação do usuário dos serviços de TIC									
OE05	Promover a inovação de soluções de TIC									
OE11	Promover o processo contínuo de modernização da infraestrutura e serviços de TIC									

ALINHAMENTO AO PDTIC (2019-2020)										
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada							
A36	Implantar nova solução de videoconferência nas salas de reunião da Presidência da República	N08	Solução de videoconferência implantada							

ALINHAMENTO AO PAC 2020								
Item	Descrição							
1719	Contratação de solução de videoconferência conforme especificações técnicas para atender às demandas das unidades da presidência da república							

- 1.7 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.8 Nos termos do art. 16 da IN. SGD/ME nº 1/2019, reportam-se os seguintes requisitos tecnológicos inerentes à solução pretendida:
 - 1.8.1 Os sistemas modernos de videoconferência possuem facilidade de agendamento de videoconferências em ambientes virtuais, sem necessidade de salas físicas, bastando que os participantes possuam algum dispositivo com câmera e microfone, como *laptops*, computadores com *webcam*, celulares e *tablets*, sendo possível, inclusive, a participação por meio de chamada telefônica convencional.
 - 1.8.2 A Presidência da República trata de diversos assuntos críticos para o país, possuindo, assim, requisitos rígidos de segurança e comunicação. Nesse sentido, é condição *sine qua non* que a solução seja instalada no Data-Center da Presidência da República, garantindo a privacidade e segurança das conferências realizadas, nos termos técnicos descritos oportunamente neste Termo de Referência.
 - 1.8.3 O Chefe de Estado necessita de meios de comunicação adequados, independente do local onde se encontre, com segurança e disponibilidade de acesso. O provimento de videoconferências, geradas por demandas planejadas e *ad-hoc*, a qualquer momento e em qualquer ambiente, deve contemplar os mesmos padrões oferecidos no complexo sede da Presidência da República, ou seja, atender a elevados requisitos de segurança, qualidade e disponibilidade.
 - 1.8.4 Dessa forma, pretende-se que a nova contratação desta solução de videoconferência possa atender a esta demanda, contando com o apoio técnico da contratada, sempre que necessário, e em atendimento aos termos contratados, atuando conjuntamente com a equipe da Diretoria de Tecnologia.
- 1.9 O orçamento estimado para a solução é de R\$ 1.943.956,72 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), obtido das contratações similares e propostas comerciais coletadas pela Presidência da República, conforme o disposto no Mapa de Pesquisa de Preço.
- 1.10 Em seus aspectos gerais, o disposto no art. 14 da IN. SGD/ME nº 1/2019, descreve-se, mais detalhadamente, a solução pretendida com a contratação:
 - 1.10.1 A solução escolhida é a contratação de solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos, garantia, suporte e treinamento da solução.
 - 1.10.2 O suporte consiste na manutenção corretiva de toda a solução e na atualização do software, transferência de conhecimento e aprimoramento das capacidades da solução supramencionada.
 - 1.10.2.1 A solução fornecida deve ter todos seus componentes cobertos por garantia oficial do fabricante, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal
 - 1.10.3 Nos termos do item 1.2 das Diretrizes Específicas de Planejamento da Contratação, anexo à IN. SGD/ME nº 1/2019, a contratação pretendida se caracteriza como contratação de serviços agregados, relacionados ao licenciamento de solução informatizada, tais como:

serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico, portanto, em conformidade com o objeto proposto a ser contratado segundo sua descrição constante neste Termo de Referência.

- 1.10.4 Não se verifica, no momento, a necessidade de adequação do ambiente do contratante para a execução do objeto do contrato, bem como de alteração na tange à sua respectiva infraestrutura tecnológica, elétrica, logística, espaço físico, mobiliário e demais necessidades previstas para a contratação do serviço não continuado pretendido.
 - a) ainda no que tange à manutenção corretiva e evolutiva da solução: não há necessidade de ser prever recursos materiais, nem de se contratar qualquer serviço de mão-de-obra continuada, e, em relação às necessidades de recursos humanos, estes se distribuem da seguinte forma:
 - Função 1: Técnicos da Divisão de Telecomunicações, cuja atribuição é apoiar a nova instalação da solução e receber treinamento, em caso de novas funcionalidades.
 - Função 2: Gestor do Contrato, responsável pelo bom gerenciamento da execução contratual.
 - Função 3: Preposto da Contratada, capaz de operacionalizar a disponibilidade dos serviços, prestar o apoio necessário a manutenção da solução junto ao contratante (PR), durante a vigência do contrato e da garantia, bem como orientar seus profissionais quanto às restrições e necessidades contratuais.
- 1.11 A aquisição dar-se-á pela <u>modalidade pregão</u>, utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos através de edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado. Sua base legal encontra previsão na Lei nº 10.520/2002 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, bem como no disposto no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e no art. 25 da IN. SGD/ME nº 1/2019; também observado o disposto no art. 12, II, da IN. SGD/ME nº 1/2019.
- 1.12 Ressalta-se, ainda, que o objeto contratado não se encontra contemplado, na presente data, nos **Catálogos de Soluções de TIC** (fonte: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 Justificativa (Art. 15 da IN. SGD/ME nº 1/2019):
 - 2.1.1 A Presidência da República possui atualmente uma solução de videoconferência defasada tecnologicamente, que permite apenas conexões ponto-a-ponto entre dispositivos do tipo CODEC Codificador/Decodificador, suportando apenas os protocolos H.323 e impossibilitando a realização de videoconferências multiponto, ou seja, aquelas em que se conectam vários pontos ou pessoas remotamente.
 - 2.1.2 Tais limitações, inviabilizam a realização de vídeo chamadas utilizando navegadores (browsers), dispositivos móveis como notebooks, tablets e smartphones, o que a torna incompatível com as tecnologias e o contexto atuais, onde a mobilidade e facilidade de acesso a esse tipo de recurso se constituiu em uma necessidade.
 - 2.1.3 A solução atual também não permite o trabalho remoto por meio do compartilhamento de documentos e/ou apresentação, bem como a gravação das conferências, recurso que tem sido demandado pelos usuários da Presidência da República para algumas reuniões.
 - 2.1.4 Os sistemas modernos de videoconferência possuem facilidade de agendamento de videoconferências em ambientes virtuais, sem necessidade de salas físicas, bastando que os

participantes possuam algum dispositivo com câmera e microfone, como laptops, PC com Webcam, Celulares e tablets, sendo possível inclusive a participação por meio de chamada telefônica convencional.

- 2.1.5 Ressalta-se ainda a praticidade oferecida pelos sistemas modernos de videoconferência, em que cada departamento ou usuário pode administrar suas salas virtuais e realizar conferências de forma independente.
- 2.1.6 A Presidência da República possui natureza diferente de outros órgãos públicos. Assim, seus requisitos de segurança e comunicações são elevados e dependentes de melhoria contínua no acessos aos diversos recursos de videoconferência. Nesse sentido, é condição "sine qua non" que a solução seja instalada no Data-Center da Presidência da República, garantindo a privacidade e segurança das conferências realizadas, conforme Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR1.
- 2.1.7 Considera-se por fim, que o Chefe de Estado necessita de meios de comunicação adequados, independente do local onde se encontre, com segurança e disponibilidade de acesso. O provimento de videoconferências, geradas por demandas planejadas e *ad-hoc*, a qualquer momento e em qualquer ambiente, deve contemplar os mesmos padrões oferecidos no complexo sede da Presidência da República, ou seja, atender a elevados requisitos de segurança, qualidade e disponibilidade. Sendo assim pretende-se que a nova contratação desta solução de videoconferência possa atender esta demanda, contando com o apoio técnico da contratada sempre que necessário, atuando conjuntamente com a equipe da Diretoria de Tecnologia.
- 2.1.8 Destaca-se ainda que esta aquisição tem como benefício adicional a modernização do ambiente de videoconferência da Presidência da República que encontra se desatualizado, sem suporte e garantia.
- 2.2 A contratação em comento pretende atingir os seguintes objetivos:
 - a) Modernização do sistema de videoconferência da Presidência da República, com elevado nível de segurança e disponibilidade.
 - b) Redução dos gastos com diárias e passagens.
 - c) Aumento da produtividade na Presidência da República por meio da realização de reuniões virtuais e compartilhamento de documentos em tempo real.
 - d) Flexibilização da participação de usuários, com possibilidade de conexão de novos dispositivos (*smartphones*, *desktops* e *tablets*), preservados os requisitos necessários de segurança da informação.
 - e) Aumento do número de participantes simultâneos nas videoconferências.
 - f) Possibilitar a gravação de reuniões e transmissão de reuniões em tempo real (*streaming*).
- 2.3 O cumprimento dos supramencionados objetivos deve observar a discriminação técnica abaixo (em observância ao disposto no art. 14 da IN. SGD/ME nº 1/2019):

DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Pretende-se a contratação de solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos, garantia, suporte e treinamento da solução.

Seguem abaixo os requisitos mínimos e obrigatórios para todos os itens do escopo da contratação:

1. A solução deve ser fornecida em forma de software ou máquina virtual (arquivo no formato OVA), totalmente compatível com a solução VMware vSphere 6.7, já utilizada na estrutura

- de Data Center virtual da contratante, podendo a solução de gravação ser entregue com fornecimento de hardware, conforme necessidades descritas no ITEM 4.
- 2. A solução fornecida deve ser comercializada por um único fornecedor, devendo ser totalmente compatível com este Termo de Referência.
- 3. A solução deve conter todo o licenciamento dos recursos e software (Sistema operacionais, banco de dados, etc.) necessários ao pleno funcionamento do sistema.
- 4. A solução deve permitir o compartilhamento de conteúdo, no mínimo compartilhando a tela e aplicativo.
- 5. A solução deve permitir chamadas de áudio e vídeo por desktops e laptops com os sistemas operacionais Microsoft Windows e MacOs utilizando os navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome, sem a necessidade de instalação de Plug-in.
- 6. A solução deve permitir chamadas de áudio e vídeo para smartphones e tablets com sistemas Android e iOS, por meio de aplicativos disponíveis nas lojas oficiais do Google Playstore e Apple Store, ou nos navegadores Google Chrome e Safari.
- 7. A solução deve ter menus de gerenciamento e configuração, preferencialmente, na língua portuguesa, ou na língua Inglesa.
- 8. O fabricante da solução deve indicar por meio de documentação, quando solicitado os requisitos mínimos de hardware necessários para o perfeito funcionamento da solução ofertada. Devem conter ainda as seguintes funcionalidades mínimas:
- Funcionalidade de Firewall Transverso.
- Funcionalidade de Controlador e Centralizador Chamadas.
- Sistema de Gerenciamento.
- Sistema de Gravação e Streaming.

1. FUNCIONALIDADE DE FIREWALL TRANSVERSO

- 1. A solução especificada neste item deve ser capaz de realizar chamadas seguras, criptografadas fim-a-fim, em SIP e H.323 simultaneamente, por endereço IP externo, com origem na internet com destino à rede da Contratante, bem como com origem na rede da Contratante com destino à internet;
- 2. A solução deve possuir suporte aos modos de operação roteado (*routed mode*) e direto (*directed mode*);
- 3. A solução deve possuir arquitetura escalável permitindo expansão da capacidade através de licenciamento, sem necessidade de aquisição de hardware;
- 4. A solução deve permitir o transporte seguro de tráfego de videoconferência entre redes protegidas por firewall;
- 5. A solução deve ser compatível com a recomendação H.460.18 e H.460.19;
- 6. A solução deve ser compatível com a recomendação ITU-T H.323 para chamadas de vídeo;
- 7. A solução deve ser compatível com a recomendação SIP para chamadas de vídeo;
- 8. A solução deve ser compatível com a recomendação H.225/Q.931;
- 9. A solução deve possuir interface de gerenciamento baseado em Web e compatível com Mozilla Firefox e Google Chrome;
- 10. A solução deve ser totalmente compatível com a Solução de Controle de Chamadas especificada;
- 11. A solução deve possuir suporte a gerenciamento seguro compatível com o padrão HTTPS;
- 12. A solução deve possuir suporte a gerenciamento seguro compatível com o padrão SSH;
- 13. A solução deve possuir suporte a gerenciamento centralizado externo compatível com o padrão SNMP;
- 14. A solução deve permitir tráfego de, no mínimo, 20 (vinte) sessões simultâneas de firewall transverso em protocolo SIP e H.323, conforme descrito no ITEM 2, podendo ser expandido através de licenças de software;

- 15. A solução deve permitir registro de logs com no mínimo as seguintes informações:
 - a. Alertas do sistema;
 - b. Erros críticos do sistema;
 - c. Qualidade e conexão das chamadas;
- 16. A solução deve ser compatível com o plano de discagem padrão E.164 e SIP/URI;
- 17. A solução deve implementar criptografia padrão AES com chave de no mínimo 128 bits;
- 18. A solução deve ser compatível com todos componentes fornecidos;
- 19. A solução deve permitir visualização das chamadas ativas e equipamentos registrados;
- 20. A solução deve permitir que usuários registrados em H.323 ou SIP possam realizar chamadas de videoconferência entre si de forma transparente;
- 21. A solução deve implementar sistema de detecção e proteção contra-ataques do tipo DoS, DDoS e ZeroDay.

2. FUNCIONALIDADE DE CONTROLAR E CENTRALIZADOR DE CHAMADAS

- 1. A solução deve ser fornecido com suporte a chamadas multiponto para 200 (duzentos) participantes simultâneos com áudio e vídeo, sendo:
 - a. No mínimo 200 conexões simultâneas em resolução de 480p/30fps, divididas ou não em conferências/salas, e possibilidade de expansão por licenciamento, e;
 - b. No mínimo 100 conexões simultâneas em resolução de 720p/30fps, divididas ou não em conferências/salas, e possibilidade de expansão por licenciamento, e;
 - c. No mínimo 50 conexões simultâneas em resolução de 1080p/30fps, divididas ou não em conferências/salas, e possibilidade de expansão por licenciamento, e;
 - d. No mínimo 20 reuniões simultâneas;
- 2. A solução deve ter as funcionalidades de Gatekeeper H.323 e SIP Register, e deverão ser fornecidas com capacidade de registrar e administrar no mínimo 20 (vinte) dispositivos CODECs, e suportar expansão futura por licenciamento, sendo:
 - a. No mínimo 10 CODECs registrados em H.323;
 - b. No mínimo 10 CODECs registrados em SIP;
- 3. A solução deve suportar, no mínimo, a interoperabilidade com dispositivos de videoconferência dos fabricantes Cisco, LifeSize, Polycom, Avaya e Huawei, com ou sem a necessidade de utilização de um gateway opcional;
- 4. A solução deve permitir a utilização de solução de comunicação cliente em desktops com sistemas operacionais Microsoft Windows 10 ou Mac OSX, inclusive fora da rede local sem a necessidade de VPN;
- A solução deve permitir a utilização de solução de comunicação cliente em dispositivos móveis com sistemas operacionais Android e iOS, inclusive fora da rede local sem a necessidade de VPN;
- 6. A solução deve prover a funcionalidade de Gatekeeper H.323;
- 7. A solução deve prover as funcionalidades de SIP Proxy e SIP Register;
- 8. A solução deve prover a funcionalidade de Gateway H.323/SIP;
- 9. A solução deve suportar autenticação de terminal compatível com a recomendação H.235;
- 10. A solução deve suportar configuração de vizinhança com outros Gatekeepers ou trunk com outros servidores SIP Proxy;
- 11. A solução deve prover a funcionalidade de gerenciamento de banda;
- 12. A solução deve possuir interface de gerenciamento baseado em Web e compatível com os navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome;
- 13. A solução deve prover a funcionalidade de trabalhar com Cluster de mais de uma unidade da Solução de Concentração de Chamadas especificada, para virtualização das salas de videoconferência criadas;
- 14. A solução deve permitir que todos os recursos disponibilizados pelas unidades da Solução de Concentração de Chamadas possam ser gerenciados pela Solução de Controle de

- Chamadas ofertada;
- 15. A solução deve ser totalmente compatível com a Solução de Concentração de Chamadas especificada;
- 16. A solução deve ser capaz de gerenciar os recursos de multiponto disponibilizados implementando a funcionalidade de balanceamento de carga de todos os recursos pertencentes ao pool;
- 17. A solução deve oferecer modos de seleção inteligente da unidade de Solução de Concentração de Chamadas gerenciadas para as diferentes salas de videoconferência;
- 18. A solução deve prover a funcionalidade de configuração e aplicação de políticas de grupos e indivíduos;
- 19. A solução deve prover a funcionalidade de bloquear serviços e acessos;
- 20. A solução deve possuir ferramentas de monitoramento, logs e auditoria;
- 21. A solução deve prover a funcionalidade de discagem via alias E.164;
- 22. A solução deve implementar os seguintes codecs de áudio: G.711/G.711-A, G.722, G.722.1, G.721 Anexo C, G.729/G.729 Anexo A, AAC-LC/AAC-LD e Opus;
- 23. A solução deve implementar os seguintes codecs de vídeo: H.263/H263+, H.264 Baseline, H.264 High Profile, H.264 SVC e VP8;
- 24. A solução deve implementar o Transcoding dos padrões de vídeo e áudio solicitados;
- 25. A solução deve implementar as recomendações H.323 e SIP, permitindo a interoperabilidade entre esses dois protocolos numa mesma conferência;
- 26. A solução deve implementar mecanismo de tunelamento (H.245);
- 27. A solução deve possuir suporte a gatekeeper e suporte a chamadas via apelidos e extensões H.323 versões 5 ou superior ou SIP RFC 3261;
- 28. A solução deve atuar como gatekeeper para configurações de hierarquia.
- 29. A solução deve suportar função de gatekeeper remoto e vizinhança de gatekeeper;
- 30. O Gatekeeper deve possuir capacidade de vizinhança com demais gatekeepers de mercado, incluindo gatekeepers de telefonia;
- 31. A solução deve permitir a interoperabilidade de conteúdo H.323/SIP (H.239/BFCP);
- 32. A solução deve permitir acesso a interface web por meio de protocolo seguro HTTPS;
- 33. A solução deve suportar diferentes velocidades de conexão;
- 34. A solução deve permitir, numa mesma chamada, a configuração de largura de banda em diferentes velocidades de conexão de 64Kbps até no mínimo 6Mbps;
- 35. A solução deve possuir capacidade de redução de velocidade de chamadas caso as mesmas ultrapassem a largura de banda determinada por terminal ou por zonas;
- 36. A solução deve suportar criptografia AES 128;
- 37. A solução deve permitir o sincronismo de hora através de NTP;
- 38. A solução deve suportar o protocolo SRTP (Secure Real-Time Protocol);
- 39. A solução deve implementar criptografia da mídia e sinalização;
- 40. A criptografia deve ser mantida em qualquer situação de interoperabilidade entre os protocolos H.323 e SIP.

3. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- A solução deve ser compatível com Microsoft Active Directory, LDAP/H.350, H.225 e H.235;
- 2. A solução deve permitir o registro de logs e diagnósticos da solução;
- 3. A solução de gerência deve disponibilizar mecanismo de identificação ativa de problemas e mecanismos de alerta/alarme em caso de falhas ou degradação do desempenho de recursos;
- 4. A solução deve possuir interface Web segura (HTTPS);
- 5. A solução deve permitir a visualização da agenda pelos usuários das conferências;
- 6. A solução deve permitir a visualização completa do status das conferências na tela com informações sobre os participantes, possibilidade de desconectar e terminar uma sessão;

- 7. A solução deve ser compatível com os navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome;
- 8. A solução deve permitir o controle de conexão dos participantes na conferência;
- 9. A solução deve permitir o recurso de agendamento de reuniões com aviso de marcação e lembrança da agenda por e-mail;
- 10. A solução deve permitir o gerenciamento de toda solução de videoconferência por SNMP e permitir que as notificações de eventos possam ser integradas em qualquer sistema que utilize SNMP:
- 11. A solução deve permitir iniciar, prorrogar e terminar as conferências criadas;
- 12. O sistema de agendamento deve permitir reserva de recursos para as conferências incluindo, terminais, MCUs, gravadores IP de videoconferência, salas e convidados;
- 13. A solução deve permitir alterar os layouts de vídeo de uma dada conferência para um único usuário ou todos os usuários;
- 14. A solução deve permitir aos terminais a capacidade de buscar automaticamente por atualizações de software;
- 15. A solução deve suportar Upgrade de software através dos protocolos FTP/TFTP ou HTTP/HTTPS;
- 16. A solução deve permitir o agendamento de no mínimo 200 (duzentas) conferências, em áreas virtuais independentes, para conexão dos equipamentos de videoconferência ou reserva de salas, sendo possível programá-las para iniciar automaticamente;
- 17. A solução deve permitir o monitoramento e controle remoto do ambiente via WEB com funções de controle, configuração, diagnóstico, supervisão e gerenciamento total das interfaces, terminais instalados e dos módulos componentes, incluindo operação e controle da videoconferência;
- 18. A solução deve permitir a criação de agenda centralizada e acessível pelos equipamentos terminais de videoconferência, mantendo a uniformidade das informações;
- 19. A solução deve permitir a criação de perfis de usuário com níveis de acesso diferenciados às funcionalidades do sistema, como administrador, gestor/operador e usuários básico
- 20. A solução deve suportar e implementar a integração com base de dados Microsoft Active Directory e LDAP com capacidade de gerenciar no mínimo 3.500 usuários;
- 21. A solução deve permitir bilhetagem (CDR) através de XML;
- 22. A solução deve permitir que os usuários visualizem apenas as conferências agendadas pelo próprio usuário;
- 23. A solução deve permitir agendar, marcar salas e convidar participantes para uma dada conferência:
- 24. O sistema de agendamento deve mandar e-mails informando sobre a conferência agendada aos participantes;
- 25. Durante o agendamento, a fim de evitar conflitos, deve ser possível visualizar a disponibilidade do equipamento para os horários determinados para a conferência;
- 26. A solução deve ser totalmente compatível com os componentes fornecidos;
- 27. A solução deve ser entregue com capacidade de gerenciar todos os recursos da conferência;
- 28. A solução deve possuir relatórios com estatísticas sobre a utilização dos recursos do sistema, contendo, pelo menos, as seguintes informações: horário de início e fim das sessões, duração das sessões, endereços de origem e destino das chamadas, tanto em H.323 quanto em SIP, identificadores H.323 (alias de origem e/ou destino das chamadas), se for o caso, largura de banda utilizada, protocolos de vídeo utilizados, protocolos de áudio utilizados e qualidade das chamadas em curso (perda de pacotes de áudio e vídeo, terminal utilizado de áudio e vídeo, jitter, latência etc.
- 29. A solução deve implementar conexão segura a interface de gerência web através de protocolo HTTPS;
- 30. A solução deve permitir o sincronismo de hora através de NTP;
- 31. A solução deve permitir importação de certificados;
- 32. A solução deve permitir a criação de agenda telefônica centralizada e acessível pelos

- equipamentos terminais de videoconferência, mantendo a uniformidade das informações;
- 33. A solução deve permitir que as notificações de eventos possam ser integradas em qualquer sistema utilizando o padrão SNMP;
- 34. Sobre o subsistema de agendamento de conferências e chamadas: deve permitir reservas de recursos para as conferências, deve permitir visualizar os recursos disponíveis antes do agendamento, deve enviar e-mails informando sobre a conferência agendada aos participantes, deve iniciar automaticamente a reunião, deve ser capaz de agendar e gerenciar múltiplos equipamentos de multiponto, deve ser possível acesso através de interface web, deve ser capaz de agendar chamadas multiponto de ponto-a-ponto.
- 35. A solução deve permitir aumentar sua capacidade por meio de licença sem a necessidade de substituição de hardware;
- 36. A solução deve suportar vídeo, voz e compartilhamento de conteúdo baseada em software de vídeo para Sistemas Desktop baseados em Microsoft Windows e Mac OS e Sistemas Móveis (Tablets e Smartphones) baseados em Android e iOS;
- 37. A solução deve possuir suporte a chamadas de voz e vídeo;
- 38. A solução deve suportar o compartilhamento de conteúdo da tela e aplicativo;
- 39. As soluções ofertadas para os Sistemas Desktop devem possibilitar, no mínimo, chamadas de vídeo em HD 720p/30fps;
- 40. A solução deve suportar criptografia AES;
- 41. A solução deve suportar a função de visualização simultânea das imagens local e remota;
- 42. A solução deve permitir o backup (manual e automático/agendado) e restore de suas configurações e de sua base de usuários;
- 43. A solução deve possuir controles para a execução, no mínimo, das seguintes funções: controle de volume, ativar/desativar Mudo para um ou todos os participantes, enviar convite, desconectar usuários, encerrar reunião, mudança de layout, bloquear reunião, admitir um participante na reunião.

4. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E STREAM

- 1. A Solução de Gravação, Gestão e Streaming de Conteúdo deve compreender no mínimo as funcionalidades abaixo, podendo ser atendidas por tantos sistemas quantos forem necessários, todos comercializados pelo mesmo licitante.
- 2. Devem ser entregues todos os componentes como servidores físicos ou servidores virtuais (arquivo no formato OVA), softwares e licenças necessárias para o pleno funcionamento das funcionalidades citadas abaixo;
- 3. A solução deve suportar e implementar a integração com base de dados Microsoft Active Directory e LDAP;
- 4. A solução deve gravar, armazenar e distribuir áudio e vídeo das sessões de videoconferência pela rede IP;
- 5. Deve ser possível a gravação das reuniões realizadas, com início e término da gravação controlada pelos usuários;
- 6. A solução deve permitir o processamento de no mínimo: gravação de, pelo menos 20 (vinte) videoconferências simultaneamente em resolução FullHD (1080p/30fps), difusão de, no mínimo, 10 (dez) videoconferências ao vivo (streaming), simultaneamente em resolução HD (720p/30fps), as referidas funcionalidades devem ser atendidas concomitantemente.
- 7. A solução deve oferecer suporte à gravação e streaming de áudio, vídeo e conteúdo simultaneamente;
- 8. A solução deve possuir Servidor de difusão de vídeo (streaming) embutido, com capacidade de difusão via Unicast, com possibilidade para até 1000 (mil) usuários simultâneos, com possibilidade de expansão por licença;
- 9. A solução deve suportar transmissão ao vivo, com capacidade de difusão via Unicast;

- 10. A solução deve possuir mecanismos de busca, que permitam o refinamento das buscas por palavras e frases;
- 11. A solução deve permitir o controle da exibição dos vídeos, permitindo, no mínimo, o acesso direto ao início, à parada e à pausa para todos os tipos de vídeos e o avanço e retrocesso para vídeos sob demanda;
- 12. A solução deve permitir que o vídeo seja exibido em tela cheia;
- 13. A solução deve ser responsável pelo gerenciamento do conteúdo de mídia, incluindo indexação, armazenamento, portal e controle de acesso;
- 14. A solução deve suportar a integração com serviço de diretório Microsoft Active Directory;
- 15. A solução deve possuir recurso que restrinja o acesso a determinados vídeos por meio de senha:
- 16. Permitir gerenciamento total do dispositivo via interface Web seguro (HTTPS);
- 17. A solução deve permitir o acesso e visualização aos vídeos gravados através de portal web com as seguintes características:
- 18. A solução deve permitir a criação de no mínimo dois perfis de visualização do conteúdo (Convidados e usuários autenticados), com conteúdo diferenciado entre estes perfis;
- 19. A solução deve estar dimensionado para possibilitar a visualização (VOD Video on demand) de no mínimo 1.000 (mil) vídeos de forma simultânea;
- 20. A solução deve permitir realizar o download dos vídeos compatível no mínimo com formato MP4;
- 21. A solução deve possuir espaço em disco para armazenar de 10.000 (dez mil) horas de gravação na resolução FullHD 1080p/30fps.
- 22. A solução deve implementar tolerância a falhas de até 2(dois) discos simultaneamente, se servidores físicos;
- 23. A solução deve possuir capacidade de transferência dos arquivos para sistemas externos de transferência, evitando o esgotamento da capacidade interna.
- 24. A solução deve permitir a sua personalização de acordo com a necessidade do gestor da plataforma, sendo possível, no mínimo, a customização de cores e logomarca;
- 25. A solução deve permitir a criação de usuários com privilégios para:
 - a. Enviar vídeos e conteúdo para publicação;
 - b. Revisar e aprovar vídeos e conteúdo.
- 26. A solução deve permitir a classificação dos vídeos pelos usuários;
- 27. A solução deve possuir estatísticas e relatórios de uso;
- 28. A solução deve suportar os seguintes clientes para streaming: HTML5 e Windows Media Player;
- 29. A solução deve permitir a visualização do streaming a partir de Desktop/notebook Windows, Mac e dispositivos móveis iOS e Android.
- 30. Para efeito de disponibilidade, tal componente deve possuir abordagem de rede dupla através de interfaces Ethernet 10/100/1000 e fonte de alimentação redundante com capacidade para operar em AC 110/220V em 50/60Hzse, se servidores físicos.

5. TREINAMENTO OFICIAL DA SOLUÇÃO

- 1. O treinamento deve garantir que toda a informação gerada, durante os processos de instalação e configuração, seja integral e formalmente apresentada à equipe da CONTRATADA, por meio de métodos expositivos, realização prática das atividades, apresentação de resumos, esquemas, relatórios ou qualquer outro documento que viabilize ou facilite a absorção da tecnologia do novo ambiente pela equipe da CONTRATADA.
- 2. O treinamento será dividido em duas etapas:
 - a. Deve a contratada providenciar treinamento técnico-operacional das soluções ofertadas para até 10 pessoas, a serem indicadas pela contratante, em duas turmas de cinco participantes, em turnos distintos.

- 1. O treinamento técnico-operacional deve abordar minimamente os aspectos de manutenção, operação e gestão de falhas das soluções contratadas.
- b. Deve a contratada providenciar treinamento operacional para o usuário das soluções contratadas, ofertadas para até 20 pessoas, a serem indicadas pela contratante.
 - O treinamento operacional para o usuário das soluções deve abordar minimamente os aspectos moderação, agendamento e ferramenta de cooperação das soluções contratadas.
- 3. O treinamento deve ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da contratante, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação.
- 4. O material de treinamento e a agenda de treinamento deve ser apresentado para o Gesto do Contrato antes do aceite definitivo da instalação, para pré aprovação do treinamento.
- 5. Durante o treinamento devem ser entregues aos alunos o material do treinamento em formato digital.
- 6. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos inerentes à transferência de conhecimento, compreendendo as despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos responsáveis pelo repasse e demais despesas/custos indiretos que incidirem sobre esta contratação;
- 7. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para realização do treinamento:
- 8. A CONTRATADA poderá utilizar-se da solução instalada para a realização da transferência de conhecimento, garantidas as condições para que não haja interrupção da solução implementada;
- 9. Ao término da transferência de conhecimento deverá ser realizada uma avaliação da atividade por parte da equipe da CONTRATANTE, que atribuirá as seguintes classificações: A Mais que Suficiente, B Suficiente e C Insuficiente;
- 10. Caso 50% (cinquenta por cento) ou mais dos técnicos da CONTRATANTE avalie a transferência de conhecimento como insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus, outro período para a transferência de conhecimento.
- 11. Caberá à CONTRATADA o controle de participação no treinamento pelos servidores indicados pela CONTRATANTE.

6. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 1. A solução fornecida deve ter todos seus componentes cobertos por garantia oficial do fabricante, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal:
- 2. A Contratada deve descrever, em sua proposta, os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo também, no momento da assinatura do contrato, o número de contrato individual (em nome da contratante) junto ao fabricante;
- 3. Durante o período de garantia, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs) ou melhorias;
- 4. Os chamados serão abertos diretamente com a empresa contratada através de ligação telefônica, website e email, em língua portuguesa (Brasil).
- 5. A empresa contratada deve disponibilizar um portal web 24x7 com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico. Mediante login e senha de acesso ao sistema, os membros da equipe técnica da contratante poderão abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico;
- 6. Todo o chamado aberto deve ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-

desk:

- 7. A contratada deve prestar o suporte de primeiro nível e caso julgue necessário poderá escalar o suporte ao fabricante dos equipamentos, ficando a contratada responsável por gerenciar o chamado durante todo o tempo em que o mesmo permanecer aberto;
- 8. A contratada também poderá recorrer ao suporte do fabricante quando se tratar de correções especiais, defeitos nos programas (firmwares) ou defeitos em hardwares que necessitem de reparos especiais, correções de bugs ou substituições de peças e/ou equipamentos;
- 9. Quando couber, detectada a necessidade de substituição de peças/equipamentos, o contrato deve ser na modalidade 8x5xNBD, com acionamento em horário comercial e devendo o equipamento substituto ser entregue na contratada até o próximo dia útil (Next Business Day NBD) após a abertura do chamado;
- 10. Para determinação do horário de início de cada chamado referente a substituição de equipamento defeituoso devem ser levadas em consideração as seguintes condições: caso a determinação de falha do hardware pela fabricante tenha ocorrido antes das 15h, horário local da Brasília-DF, de segunda a sexta-feira (excluindo os feriados), o equipamento Deve ser enviado no mesmo dia para chegar no próximo dia útil. Para as solicitações feitas depois das 15h, o fabricante Deve entregar o equipamento substituto até o segundo dia útil após o a determinação da falha;
- 11. O equipamento substituto passará à propriedade da contratante, devendo o mesmo ser imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado;
- 12. O equipamento substituído deve ser devolvido ao fabricante às expensas do mesmo, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 13. Por questões de segurança da informação, os discos defeituosos substituídos ficarão em propriedade da contratante, não sendo autorizada sua retirada das instalações da contratante, em qualquer hipótese;
- 14. O suporte do fabricante dos equipamentos deve operar em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com atendimento através de ligação telefônica para atendimentos emergenciais, em língua portuguesa (Brasil) ou inglesa (Estados Unidos);
- 15. As chamadas para contratada e fabricante devem ser do tipo 0800, local, DDD ou a cobrar. De forma alguma serão aceitas ligações internacionais;
- 16. A empresa deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos.

7. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E COMISSIONAMENTO

- 1. Devem ser fornecidos todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- 2. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.
- 3. Todo o cabeamento deve permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
- 4. Nota: Obriga-se a empresa licitante contratada a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste Memorial Descritivo, mas que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas neste edital.
- 5. Caberá à licitante contratada entregar os sistemas e equipamentos deste Termo de Referência, totalmente instalados, configurados, integrado 100% operacionais com todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência.

- 6. Os serviços deverão ser realizados por técnico com certificação técnica emitida pelo fabricante da solução.
- 7. Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela contratada de acordo com as necessidades da Presidência, devendo os parâmetros a serem configurados serem alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, reunião esta que pode ser por telefone ou conferência web.
 - a. Cabe a contratada sugerir as configurações de acordo com normas e boas práticas, cabendo a contratante a aceitação ou não;
 - b. Esta reunião de pré-projeto deve resultar num documento tipo SOW (em tradução livre, escopo de trabalho) elaborado pela contratada.
 - c. Neste documento devem conter a relação de produtos; descrição e quantidades de equipamentos e serviços; descrição da infraestrutura atual e desejada; detalhamento dos serviços que serão executados; premissas do projeto; local, horários e condições de execução dos serviços; pontos de contato da contratante e contratada; cronograma faseado do projeto, divido em etapas, com responsáveis e data e início e fim (se aplicável); relação da documentação a ser entregue ao final da execução dos serviços; responsabilidade da contratante e contratada; plano de gerenciamento de mudanças; itens excluídos no projeto; e termo de aceite.
 - d. Os serviços não poderão ser iniciados antes da apresentação e assinatura de concordância de ambas as partes;
- 8. Ao término dos serviços deve ser criado um relatório detalhado contendo todos os itens configurados no projeto (relatório as-built), etapas de execução e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada, como usuários e endereços de acesso, configurações realizadas e o resumo das configurações dos equipamentos. Este relatório deve ser enviado com todas as informações em até 15 (quinze) dias úteis após a finalização dos serviços.

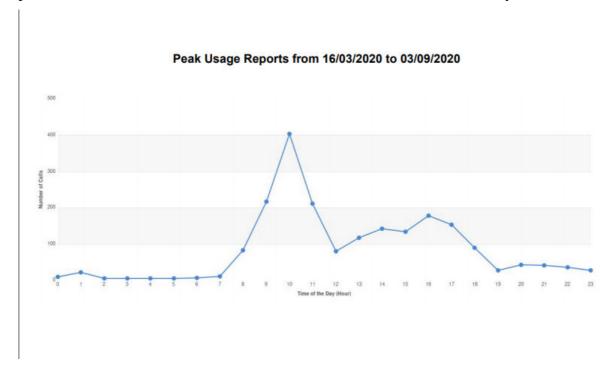
3. DO DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

- 3.1 A Presidência da República possui instalados 13 (treze) ambientes (salas de reuniões e gabinetes) com terminais de videoconferência, um servidor de videoconferência. Este sistema encontra-se desatualizado tecnologicamente, uma vez que permite apenas a conexão por meio do protocolo H323, não permitindo a conexão por meio de outros protocolos como SIP, por exemplo, apresentando limitação no atendimento das necessidades de videoconferência da Presidência da República.
- 3.2 Em função das limitações do atual sistema e do atual momento de restrição social em função da pandemia da Covid-19, iniciou-se em 13/03/2020 diversas Provas de Conceitos (POC) dos sistemas de videoconferência, de diversos fornecedores (Avaya, Cisco e Polycom), que forneceu o embasamento para as necessidades da presente contratação.
- 3.3 Neste período de pandemia, as POCs foram utilizadas para o atendimento do grande aumento das demandas de videoconferência, as quais estão devidamente demonstradas pelos dados abaixo ilustrados:

Demandas de Videoconferência											
	Março Abril						Ma	Maio			
Semana	14 a 20/03	21 a 27/03	28 a 31/03	01 a 10/04	11 a 17/04	18 a 24/04	25 a 30/04	01 a 08/05	09 a 15/05	16 a 22/05	23 a 31/05
Reuniões Agendadas	221	295	5	0	59	167	197	203	171	158	141
Duração Total (horas)	367	1017	28	0	60	181	180	305	131	191,56	289
Duração Média (minutos)	39	69	137	0	24	65,21	54,83	90,25	45,97	72,75	123
Quantidade máxima de	16	34	32	0	16	24	30	31	50	30	36

participantes por reunião													
		Junho					Julho						
Semana	01 a 07/06	08 a 14/06	15 a 21/06	22 a 28/06	29 a 30/06	01 a 15/07	16 a 26/07	27 a 31/07	-	-	-		
Reuniões Agendadas	126	95	99	101	59	99	284	131	-	-	-		
Duração Total (horas)	202	183,52	98	142	43,21	675,78	269,53	102,58	-	-	-		
Duração Média (minutos)	96	111,23	60	84,86	43,94	40,54	56,94	46,99	-	-	-		
Quantidade máxima de participantes por reunião	42	19	20	23	10	11	36	27	-	-	-		

- 3.4 Cabe destacar a solicitação recebida pela Coordenação de Redes de Telecomunicações, onde foi solicitado sala de videoconferência com capacidade para até 120 (cento e vinte) participantes.
- 3.5 A figura abaixo apresenta o pico (maior utilização) de chamadas, por hora, medido durante o período de 16/03/2020 a 03/09/2020, auferido no Prova de Conceito da Avaya:



- 3.6 No gráfico acima, observa-se que no período houve um pico de 400 conexões simultâneas registradas no sistema no horário entre 9:00h e 11:00h da manhã. Isto significa que num mesmo horário haviam 400 pessoas reunidas em videoconferências. No período vespertino observa-se uma média em torno de 200 usuários simultâneos.
- 3.7 Diante deste cenário, chegou-se à conclusão da necessidade de definir como requisito técnico da Solução Integrada de Videoconferência para 200 (duzentas) conexões simultâneas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 4.2.1 Os requisitos de negócio estão especificados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.

- 4.2.2 Os requisitos de capacitação estão especificados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.3 Os requisitos legais estão compreendidos na Lei nº 10.520/2002 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, bem como no disposto no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e no art. 25 da IN. SGD/ME nº 1/2019; também observado o disposto no art. 12, II, da IN. SGD/ME nº 1/2019, bem como na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR1.
- 4.2.4 Os requisitos de manutenção se encontram contemplados no item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.5 Os requisitos temporais estão especificados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.6 Os requisitos de segurança são os requisitos específicos praticados pela Presidência da República, quanto ao acesso e a permanência de terceirizados nas dependências.
- 4.2.7 Os requisitos sociais, ambientais e culturais deve estar aderente à Lei nº 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.2.8 Os requisitos de arquitetura tecnológica se encontram especificados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.9 Os requisitos de projeto e implementação se acham contemplados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.10 Os requisitos de implantação se acham contemplados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.11 Os requisitos de garantia, suporte e manutenção se acham contemplados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.12 Os requisitos de experiência profissional estão contemplados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.13 Os requisitos de formação da equipe não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.
- 4.2.14 Os requisitos de metodologia de trabalho se encontram contemplados no âmbito do item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.2.15 Em relação aos requisitos de segurança da informação, a Contratada deverá garantir a segurança, bem como não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações desta Presidência da República a que tiver acesso no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- 4.2.15.1 A contratada deverá celebrar o Termo de Confidencialidade da Informação e o Termo de Ciência, respectivamente, os apêndices "D" e "E" deste Termo de Referência.
- 4.3 O licitante deve apresentar a declaração emitida pelo fabricante do software e hardware ofertado onde comprova que ele está devidamente autorizado a comercializar, instalar, configurar e dar suporte técnico a seus produtos, especificamente para os produtos e serviços presentes para essa licitação.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 18 horas.

- 5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendose até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 5.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes do contratante, em consonância com as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 22 da IN. SGD/ME nº 1/2019.
- 6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de ato ilícito na execução do contrato.
- 6.3 A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços ocorrerá no momento da entrega de produtos previstos na contratação e na garantia, sendo realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato, com base nos indicadores definidos neste documento, a partir dos registros mantidos pela Presidência da República. Para avaliar a qualidade dos serviços prestados, a Presidência da República poderá utilizar os registros gerados por outras empresas contratadas.
- 6.4 Os serviços executados deverão atender aos níveis de serviços estabelecidos pelos indicadores abaixo, para cada tipo de serviço contratado. A contratada estará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas em função dos indicadores obtidos abaixo da faixa de ajuste. A aplicação dos ajustes do pagamento não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.
- 6.5 Indicador 01 Indicador de Atraso dos Projetos* (IAP):

Finalidade:	Garantir o atendimento às demandas e projetos previstos nas Ordens de Serviço, dentro do prazo acordado.
Forma de Aferição:	É apurado o percentual de atraso entre a data acordada para entrega de cada produto ou serviço contratado, e a data efetiva de recebimento pela Presidência da República. A aferição será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato.
	IAP = QDA/PPE
	Onde:
Mecanismo de	Quantidade de Dias de Atraso – QDA é a quantidade de dias decorridos
Cálculo:	após o prazo de entrega. Ela é obtida pela subtração da quantidade de dias
	efetivamente utilizados para a entrega subtraídos da quantidade de dias
	planejados para a entrega.
	Prazo Planejado para Entrega – PPE é a quantidade de dias planejados para

	a entrega. Ambos são medidos em dias. Serão considerados dias corridos apenas quando a característica do serviço exigir, a exemplo dos serviços emergenciais (esse fato deverá ficar explícito na Ordem de Serviço). Caso contrário, serão considerados apenas os dias úteis.
Periodicidade:	Entrega dos serviços previstos e demandas eventuais vinculadas à garantia do serviço contratado.
Cobertura:	Durante toda a vigência contratual.
Faixas de Ajuste no Pagamento:	Se: IAP ≤0, não há ajuste, uma vez que atingimos o nível desejado; 0 <iap a="" abaixo;="" advertências="" aplicação="" atraso.="" até="" comunicada="" comunicados="" conforme="" constatado="" contratada="" de="" desconto="" do="" empresa="" fato,="" fator="" foi="" iap="" itens="" mesmo="" na="" ocasionar="" os="" ou="" podem="" que="" reiterados="" será="" um="" uma="" vez="" ≤0,2,="">0,2, será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a Presidência da República não acate a justificativa, será aplicado um fator de desconto conforme a expressão abaixo: VF=VI×(1−(IAP/10)) Onde: Valor Final − VF é o valor final da demanda, projeto ou etapa, após a aplicação do desconto referente a este indicador. Esse valor descontado será o faturado pela empresa contratada; Valor Inicial − VI é o valor aferido da demanda, projeto ou etapa antes da aplicação do desconto referente a este indicador (poderá haver a aplicação de outros descontos, caso a demanda, projeto ou etapa não atenda a outros níveis de serviço).</iap>
Sanções	0,5 <iap 10%="" a="" acate="" aplicada="" caso="" contratada="" contratação,="" contrato.="" da="" das="" demais="" do="" e,="" empresa="" equivalente="" iap="" justificativa="" justificativa,="" multa="" no="" não="" penalidades="" prejuízo="" presidência="" previstas="" república="" sem="" será="" solicitada="" uma="" valor="" à="" ≤1,="">1, será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a Presidência da República não acate a justificativa, caracteriza inexecução da demanda, projeto ou etapa, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.</iap>

^{*}Projetos podem estar relacionados com eventuais atualizações ou solicitações de correção.

7. DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO IDENTIFICADAS PELA ÁREA DEMANDANTE

7.1 Necessidades de negócio identificadas pela área demandante (requisitante), conforme quadro abaixo:

	1) Funcionalidades do Sistema de Telecomunicações (Prover recursos e meios
Necessidades:	tecnológicos aos usuários).
	2) Alcançar excelência na prestação de serviços da DITEC.

7.2 Demanda dos potenciais gestores e usuários da solução: A demanda foi motivada mediante oficialização contida no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) acostada Decreto nº 6

- do Congresso Nacional, que aprovou o Estado de Calamidade Pública e a Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020 e conforme demostrado na planilha do item 3.3 a quantidade de reuniões virtuais utilizando uma solução em Prova de Conceito POC.
- 7.3 A presente solução possui como potenciais gestores integrantes da Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações (CORET) e como usuários todos setores da Presidência da República, incluindo a Vice-Presidência, os Ministérios da Casa Civil, da Secretária-Geral, de Governo, do Gabinete de Segurança Institucional, as Residências oficiais e Escritórios de Representação e Segurança no estado do Rio de Janeiro.
- 7.4 Estimativa da demanda máxima atual e futura: Conectar os servidores em reuniões virtuais otimizando tempo e minimizando riscos á saúde e com os custos com deslocamentos de diária e passagens.

8. DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Nos termos dos arts. 18 e 19 da IN. SGD/ME nº 1/2019, a execução e a gestão da contratação dar-se-ão conforme o disposto, na tabela abaixo:

	Funcionalidades	Envolvidos		
F1	Conferência dos itens entregues, adequação do ambiente físico e virtual necessários a instalação da solução e aceite provisório	E1	Executado: pela CONTRATADA e CONTRATANTE Gestão de Contrato/Fiscalização: CORET/CGITT/DITEC	
F2	Entrega de todo o sistema instalado e testado e aceite definitivo	E2	Executado: pela CONTRATADA e CONTRATANTE Gestão de Contrato/Fiscalização: CORET/CGITT/DITEC	
F3	Treinamento e início da operação assistida garantia	ЕЗ	Executado: pela CONTRATADA e e CONTRATANTE Gestão de Contrato/Fiscalização: CORET/CGITT/DITEC	

- 8.2 A contratada deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com o contratante de acordo com as seguintes diretrizes:
 - 8.2.1 Disponibilizar um profissional responsável pelo relacionamento como contratante, definindo as formas de integração das equipes.
 - 8.2.2 Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.
 - 8.2.3 Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.
- 8.3 A Presidência da República será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues.
- 8.4 A contratada será responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

- 8.5 Todos os serviços a serem prestados pela contratada serão executados mediante Ordens de Serviço OS.
- 8.6 Os NSM (nível de serviço mínimo) serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e/ou Fiscais do Contrato, conforme as definições contidas neste Termo de Referência.
- 8.7 Será utilizado o procedimento de abertura de Ordem de Serviço (OS) para as comunicações formais através de canal definido entre as partes
- 8.8 A contratada poderá ofertar um modelo de ordem de serviço para aprovação pela comissão de recebimento, desde que constem, no mínimo, os campos descritos abaixo, observando os prazos previstos no item Níveis Mínimos de Serviço Exigido:
 - 8.8.1 Número da Ordem de Serviço.
 - 8.8.2 Número do Contrato Administrativo.
 - 8.8.3 Data da prestação dos serviços.
 - 8.8.4 Descrição dos serviços a serem executados.
 - 8.8.5 Unidade de medida.
 - 8.8.6 Indicadores contratuais exigidos.
 - 8.8.7 Prazo e local de execução dos serviços.
 - 8.8.8 Disponibilidade dos serviços.
 - 8.8.9 Valor total e valor unitário.
 - 8.8.10 Campo identificado para a aposição obrigatória da assinatura e carimbo do gestor e do preposto do contrato.
- 8.9 São papéis e responsabilidades a serem exercidos no âmbito da contratação:
 - 8.9.1 Gestor do contrato: servidor da Presidência da República, com atribuições gerenciais, designado formalmente para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.
 - 8.9.2 Preposto (representante da contratada): responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Presidência da República, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - a) Faz a gestão geral do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Serviços, com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade.
 - b) Cuida da distribuição das tarefas entre os membros da equipe da contratada.
 - c) Responde, perante a Presidência da República, pela execução técnica das ordens de serviços.
 - d) Participa, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Presidência da República.
 - e) Apresenta nas reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das OS.
 - f) Realiza a gestão, por parte da contratada, quanto aos aspectos de caráter administrativo e legal do contrato.

- g) Atende prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do gestor inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Presidência da República.
- h) Acompanha a execução das Ordens de Serviço em andamento e fornecer informações atualizadas ao gestor do contrato, sempre que solicitado.
- i) Assegura que as determinações do contratante sejam disseminadas junto aos recursos alocados à execução das Ordens de Serviço.
- j) Informa à Presidência da República sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços.
- k) Elabora e entrega ao gestor do contrato os documentos referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço.
- l) Garante a execução dos procedimentos administrativos referentes aos recursos envolvidos na execução dos serviços contratados.
- m) Presta tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre as regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais.
- n) Supervisiona todos os processos do trabalho, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos NSM estabelecidos.
- o) Propõe novas rotinas, processos e fluxos de trabalho, visando maior eficácia no serviço prestado
- p) Gerencia o cumprimento de prazo e prioridades estabelecidas, bem como acompanha e coordena o desempenho da prestação de serviço por parte da contratada.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de contratação de prestação de serviços de forma não continuada.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1 Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados da planilha, tanto global quanto unitários, constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.2 O critério de julgamento da proposta é o do menor preço total, do grupo.
- 10.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 10.4 Dos critérios de habilitação:
 - 10.4.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
 - 10.4.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
- g) A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 6°, inciso III, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 2018.
- 10.5 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 10.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 10.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 10.5.2.1 O licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, instalação, configuração, garantia e suporte técnico para a solução ofertada.
 - 10.5.2.2 Nos atestados, devem estar explícitos: a empresa ou órgão que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os equipamentos administrados com suas respectivas descrições (versão, capacidade, etc.);
 - 10.5.2.3 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
 - 10.5.3 A exigência dos atestados se justifica pela necessidade de obtenção de garantias de experiência e qualidade comprovada da contratada na prestação dos serviços em comento, devido a complexidade técnica da solução e as exigências dos requisitos de segurança. O art.

- 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado.
- 10.5.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.5.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 10.5.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 11.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 11.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período faturamento o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.3.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 11.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 11.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 11.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 11.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 11.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários que não correspondam ao ambiente físico/virtual de servidores e computadores da Presidência da República em que se hospeda e se utiliza a solução, conforme as quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos termos deste Termo de Referência, promovendo sua substituição ou adequação quando necessário.
- 12.2 A execução dos serviços iniciar-se-á ao primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato, quando ocorrerá a primeira reunião de alinhamento.
- 12.3 O objetivo desta reunião inicial consiste em estabelecer um plano de execução do contrato, o qual deverá orientar os procedimentos para a implantação das atualizações disponíveis, além de alinhar os detalhes de comunicação, das ordens serviços, dos prazos e acerca de eventuais customizações ou ajustes a serem realizados. Ao final da reunião será emitida a ordem de serviço referente às atualizações disponíveis da versão da solução.
- 12.4 Após a atualização do software, as demais atividades preventivas, corretivas ou evolutivas serão realizadas mediante ordens de serviço.
- 12.5 Havendo manutenções ou atualizações supervenientes a serem a realizadas por parte da CONTRATADA, esta deverá comunicar o fato ao Gestor do Contrato para que sejam realizados

os procedimentos administrativos, incluindo a emissão de ordens de serviço, para a realização da manutenção.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (em consonância com o disposto no art. 17 da IN. SGD/ME nº 1/2019)

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.3 Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.4 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN SEGES/MP 5/2017.
- 13.6 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 13.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário:
 - 13.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 13.6.3 considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 13.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.12 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (apêndice "A" deste Termo de Referência), de acordo com os critérios estabelecidos no presente documento.
- 13.13 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 13.14 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

13.15 Atentar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (em consonância com o disposto no art. 17 da IN. SGD/ME nº 1/2019)

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.4 A contratada deverá celebrar o Termo de Confidencialidade da Informação e o Termo de Ciência, respectivamente, os apêndices "D" e "E" deste Termo de Referência.
- 14.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 14.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 14.7.1 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 14.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 14.8.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 14.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 14.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.13 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 14.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.21 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 15.2 Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 15.3 É permitida a participação de Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO (observado o disposto nos arts. 18 e 19 da IN. SGD/ME nº 1/2019)

- 17.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4 O representante do contratante deverá comunicar à contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.
- 17.5 O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, seus anexos e sua proposta.
- 17.7 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 17.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada:
 - 17.8.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
 - 17.8.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contatada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.10 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.12 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal

técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 17.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.14 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.15 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 17.17.1 observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - 17.17.2 solicitar a imediata substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
 - 17.17.3 rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
 - 17.17.4 suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 17.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.19 O representante do contratante deverá comunicar à contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

18. DO PAGAMENTO (observado o disposto no art. 21 da IN. SGD/ME nº 1/2019)

- 18.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.4.1 o prazo de validade;
 - 18.4.2 a data da emissão;
 - 18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.4.4 o período de prestação dos serviços;
 - 18.4.5 o valor a pagar; e
 - 18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
 - 18.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 18.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- 18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0.00016438 e TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
 - 19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 cometer fraude fiscal.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - 19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.

19.2.2 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.
- 19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02		

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

- 19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 19.7.1 Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DO PREÇO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (observado o disposto nos arts. 20 e 21 da IN. SGD/ME nº 1/2019)

- 20.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 1.943.956,72 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- 20.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na Unidade Gestora 110001, na classificação abaixo:

Conta	Sub	Título
33.90.39	58	Serviços de Telecomunicações

20.4 Para pagamento da contratação da solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos, garantia, suporte e treinamento da solução será realizado faturamento único no valor estimado de R\$ 1.943.956,72 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

21. DO TERMO DE CONTRATO OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 21.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (dose meses), não podendo ser prorrogado.
- 21.2 O prazo previsto no item 21.1 refere-se a obrigação futura referente à garantia/suporte técnico. O fornecimento de materiais/equipamentos, instalação, treinamento, e demais serviços serão implementados e pagos conforme item 18, não se verificando despesas posteriores derivadas do suporte técnico.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1 A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 22.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 22.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 22.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 22.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 22.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 22.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 22.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 22.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.11 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.12 Será considerada extinta a garantia:

- 22.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.14 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23. DO REAJUSTE (observado o disposto no art. 24 da IN. SGD/ME nº 1/2019)

23.1 Por se tratar de contratação de prestação de serviço não continuado, não existe previsão de reajuste contratual durante a vigência da presente contratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice	Descrição
"A"	Modelo de Ordem de Serviço
"B"	Termo de Recebimento Provisório
"C"	Termo de Recebimento Definitivo
"D"	Termo de Confidencialidade da Informação
"E"	Termo de Ciência

RESPONSÁVEIS

ADRIANO FRANCO BEZERRA

Integrante Requisitante

MARCELO ABRUNHOSA HIPÓLITO

Integrante Técnico

DANIELA RODRIGUES RIBAS WANDERLEI

Integrante Administrativa

Aprovo:

MARIA CLOTILDE PRADO

Diretora de Tecnologia Interina



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria - Geral Secretaria Especial de Administração Diretoria de Tecnologia Coordenação - Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações

Documento Apêndice A/2020/CORET/CGITT/DITEC/SA

Brasília, de de

APÊNDICE A ORDEM DE SERVIÇO

Nº:				
Nome Solid	citante:		Área:	
Fone/Rama	ıl:	Data:	Hora:	
Serviço/Ati	ividade:			
Recebido po	or:		Data:	Hora:
Descrição d	lo serviço/atividade a s	ser executada (o que será fe	to, responsabilidade, entr	regáveis, prazos):
Descrição d	lo serviço/atividade a s	ser executada (o que será fe	to, responsabilidade, entr	regáveis, prazos):
		ser executada (o que será fe	to, responsabilidade, entr	regáveis, prazos):
Responsáve	el pela Execução:			regáveis, prazos):
			to, responsabilidade, entr	regáveis, prazos):

Indicador de Atraso dos Projetos ou Ordem Serviço		de	(Mecanismo de Cálculo confo	orme item 5.5.1 TR)
Faixa de Ajuste de Pagamento				
Sanção				
Indicador de Desconformidade de	e Produto	(Mecan	ismo de Cálculo conforme iter	m 5.5.2 TR)
Faixa de Ajuste de Pagamento				
Sanção				
•				
Situação da Ordem de Serviço:			() Executada	() Não Executada
Motivo:	Motivo: () Infraestr		() Desistência de Usuário	() Outros
Especificação (outros):				
Visto de Conclusão (Solicitante)			Data:	Hora:
visto de Concidado (Soncidado)			Dutu.	Tioru.
		Respo	nsável OS	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria - Geral Secretaria Especial de Administração Diretoria de Tecnologia

Diretoria de Tecnologia Coordenação - Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações

Documento Apêndice B/2020/CORET/CGITT/DITEC/SA

_ "			
Brasília,	de	de	

APÊNDICE B TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo	o Nº:			
Objeto:				
Nº Cont	rato:	N	° da OS:	
Contrata	nda:			
CNPJ:		Fo	one:	
alíne quad qual	este instrumento, atestamos para fins de cump ea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lro abaixo, foram recebidos nesta data e serão idade, de acordo com os Critérios de Aceitad erência da Presidência da República.	, que os bens e/ou s objeto de avaliação	serviços, rela o quanto aos	cionados no aspectos de
Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade
dias,	caltamos que o recebimento definitivo dos bens desde que não ocorram problemas técnicos tantes do instrumento contratual proveniente d	ou divergências c	juanto às es	
	Brasília/D	OF, de		_ de
	Gestor do Co SIAPE:	ntrato		

Preposto(a) da CONTRATADA

CPF:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria - Geral Secretaria Especial de Administração Diretoria de Tecnologia

Coordenação - Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações

Documento Apêndice C/2020/CORET/CGITT/DITEC/SA

Processo No:

Nº Contrato:

Objeto:

Brasília.	da	da	
Brasilia.	de	de	

Nº da OS:

APÊNDICE C TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contratac	la:				
CNPJ:				Fone:	
disp e/ou	oosto no Art. 73, inci 1 serviços relacionado	as partes abaixo identificadas atestam so II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 2 os no quadro abaixo, possuem as quant gências constantes do Termo de Referê	l de junho de 1 idades e a qual	993, que o	s bens
Item	Descrição		Identificação	Unidade	Quantidade
		Brasília/DF,	de	de	·
		Gestor do Contrato SIAPE:	_		
		Preposto(a) da CONTRATADA	A		



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria – Geral Secretaria Especial de Administração Diretoria de Tecnologia

Coordenação - Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações

Documento Apêndice D/2020/CORET/CGITT/DITEC/SA

APÊNDICE D

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A ______, doravante designada simplesmente CONTRATADA,

inscrita	no	CNPJ/MF	sob o	número	·		, cor	n sede	em
			,	neste	ato	representada	pelo	Senhor	(a)
		, poı	rtador (a)	da Carteir	a de Id	entidade n.º		, exp	edida
pela (o) _						F/MF sob o n.º _			
						lo anexo, nos			
	,	compromet	e-se a o	bservar (o pres	ente TERMO	DE CONFI	DENCIALIC)ADE,
						ormidade com a			
1 O ohi	etivo (deste Termo	de Confi	dencialida	de é nr	over a necessár	ia e adenua	ida protec	·ão às
-					•	xclusiva da CO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
						objeto do Contra			145 4
	,	oyaa	aa p. 00ta	yac accoc				·	
2. A expr	ressão	"informaçõ	es de ace	sso restrit	o" abra	ngerá toda info	rmação esc	rita, oral d	ou de
		· ·		_		angível, conten			
						s não se limita			
•		•	•	_	•	nulas, modelos			
•	_				•	ador, discos, di			
		_	•	•	-	s, conceitos de	•	•	•
						es e/ou distrib		-	
•		•			•	es e ideias, out		•	-
financeir	as ou	comerciais,	entre out	ros, a que	, direta	imente ou por r	neio de seu	is empreg	ados,
preposto	s ou p	restadores	de serviço	, venham	a CONT	RATADA ter ace	esso em raz	ão da exec	cução
do contr	ato ce	lebrado.							
3. A CON	ITRAT	ADA compro	mete-se	a não repr	oduzir	nem dar conhe	cimento a t	erceiros, s	em a
anuência	form	al e express	a da CON	TRATANTE,	, das in	formações de a	cesso restri	to revelad	as.
4. A CON	ITRAT	ADA compro	omete-se	a não utili	zar de	forma diversa d	a prevista r	no Contrat	to n.º
		nformações					·		

- 5. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
- 6. A CONTRATADA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado.
- 7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da CONTRATADA que terão acesso às informações da CONTRATANTE deverão ser imputáveis perante a lei.
- 8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 9. A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.
- 10. A quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais sanções definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da vigência do Contrato.
- 12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da CONTRATANTE.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,	de	de 2020.

Nome: (Assinatura da Contratada)

RG:

CPF:

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)				
Nome:	Nome:			
RG:	RG:			



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria - Geral Secretaria Especial de Administração Diretoria de Tecnologia

Coordenação - Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações

Documento Apêndice E/2020/CORET/CGITT/DITEC/SA

APÊNDICE E TERMO DE CIÊNCIA

Processo:
Objeto:
Contrato nº:
Contratada:
Pelo presente instrumento, eu , CPI
n°, RG n°, expedida em, órgão
expedidor/, prestador de serviço, ocupando o cargo de na
empresa, que firmou Contrato com a Presidência da República DECLARO, para fins de cumprimento de obrigações contratuais e sob pena das sanções administrativas, civis e penais, que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as ações realizadas no âmbito da Presidência da República, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função ou eventualmente, venham a ser do men conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente
DECLARO, ainda, nos termos da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração, Portaria nº 69 de 16 de junho de 2016, estar ciente e CONCORDO com a condições abaixo especificadas, responsabilizando-me por:
I. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Presidência da República II. utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente no interesse do serviço da Presidência da República III. não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pela Presidência da República sen autorização prévia do gestor ou responsável pela informação IV. contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade a autenticidade das informações V. utilizar credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação en conformidade com a legislação vigente e normas específicas da Presidência da República:

VI. responder, perante a Presidência da República, pelo uso indevido das minhas

credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Cidade/UF,	de	de
Non	ne do Funcionário	
	Cargo	
	CPF n°	
	Ciente:	
Cidade-UF,	_de	_de
Nome do Diretor o	u representante le Cargo CPF nº	gal da empresa

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2020 PROCESSO N.º 00094.000416/2020-88

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 037/2020

Data de Abertura: / / 2020							
	GRUPO	ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1	Solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos e treinamento da solução.	UND	1		(*)		
2	Servidor de rede	UND	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00 (1)		
` ′ •	reço total é o que deve ser cadastrado no siste	•		tinuado do t	aanalagia da		

- (1) O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado de tecnologia da informação, o item 2 servidor de rede, equipamento que poderá ser fornecido não deverá ser cotado para fins de proposta, por estar integrado ao sistema de gravação, está disposto como item para somente fins de cadastrado na natureza de despesa correta, devendo este está, se necessário, contemplado no item 1.
- O item 2 é FIXO e NÃO SERÁ objeto de lances. Os licitantes, ao cadastrarem sua proposta no sistema, deverão inserir o preço total estimado somente no item 1, que será objeto de lances.

OBS: A licitante deve descrever, em sua proposta, os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo também, no momento da assinatura do contrato, o número de contrato individual (em nome da contratante) junto ao fabricante.

-				~	
	"	hcar	T70	റവ	
	v	bser	va	LUL	· O •

1.1 Prazo de validade da proposta de	() dias, a contar da data de abertura da sessão
pública. (No mínimo, 60 (sessenta) dias)	

2 Declaração

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.
- **2.2** Declaro expressamente ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3 Dados da empresa	a:			
Empresa/Razão Se	ocial:			
Endereço:				
CEP:				
CNPJ:				
Telefone:				
Banco:	Agência:		Conta-Corrente:	
E-mail:				
4 Qualificação do p	reposto autorizado	a firmar o Co	ontrato:	
Nome completo:				
CPF:				
RG:				
		, de _		_ de 2020.
(N	ome completo do de	eclarante (Resp	onsável legal) – ID	O – CPF

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2020 PROCESSO N.º 00094.000416/2020-88

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante do Pregão, na forma eletrônica, nº 037/2020, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece as condições locais para execução do objeto ou tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(Local), (UF),	de	de 2020.
Representante le	egal da licita	inte – ID – CPF

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2020 PROCESSO N.º 00094.000416/2020-88

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM FAMILIAR

Eu,	, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF
n°,	na qualidade de Representante Legal da empresa,
inscrita no CNPJ/MF	sob o nº, com sede na,
declaro para todos os	fins de direito que, nos termos do subitem 4.4 do edital do Pregão, na forma
eletrônica, nº 037/202	20, não há administrador ou sócio da empresa com poder de direção familiar
de:	
	e cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação; ou
b) de autorid	ade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
Declaro ainda que os	sócios ou dirigentes desta empresa não mantém vínculo familiar com servidor
do órgão contratante o	que tenha poder de influência sobre a condução da licitação.
Por ser verdade firmo	a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.
	(Local), (UF), de de 2020.
-	Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2020 PROCESSO N.º 00094.000416/2020-88

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data	
Assinatura do Responsável	1

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2020 PROCESSO N.º 00094.000416/2020-88

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOCONFERÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA

CONTRATO Nº /2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de solução integrada de videoconferência e treinamento da solução, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (dose meses), prorrogáveis nos termos § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.2 O prazo previsto no item 2.1 não exime a CONTRATADA de cumprir com a garantia/suporte técnico, pelo período de 60 meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço total da contratação é de R\$ (....)

Item	Descrição/Especificação	QTD	Preço Unitário	Preço Total
1	Solução integrada de videoconferência para 200 participantes simultâneos, garantia e suporte de 60 meses e treinamento da solução.	1		
2	Servidor de rede	1		

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

	~	/T 1	r •	1	1
Gest	เลด	/ [nı	ดล	ide:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto no Termo de Referência.
- 5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.4.1 o prazo de validade;
 - 5.4.2 a data da emissão;

- 5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5 o valor a pagar; e
- 5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 5.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

- 5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \qquad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 7.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12 Será considerada extinta a garantia:
 - 7.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, seus anexos e sua proposta.
- 8.10 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 8.11 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.12 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.13 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou pelo gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 8.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.17 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.18 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 8.19.1 observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - 8.19.2 solicitar a imediata substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
 - 8.19.3 rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
 - 8.19.4 suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.21 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 9.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário:
 - 9.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.1.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.1.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 9.1.12 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (apêndice "A" do Termo de Referência), de acordo com os critérios estabelecidos no presente documento.
- 9.1.13 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 9.1.14 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 9.1.15 Atentar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

9.2 Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 9.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 9.2.6.1 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 9.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 9.2.7.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.2.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.2.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.2.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.2.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.20 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 10.1 A solução fornecida deve ter todos seus componentes cobertos por garantia oficial do fabricante, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal.
- 10.2 A Contratada deve descrever, em sua proposta, os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo também, no momento da assinatura do contrato, o número de contrato individual (em nome da contratante) junto ao fabricante.
- 10.3 Durante o período de garantia, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs) ou melhorias.
- 10.4 Os chamados serão abertos diretamente com a empresa contratada através de ligação telefônica, website e email, em língua portuguesa (Brasil).
- 10.5 A empresa contratada deve disponibilizar um portal web 24x7 com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico. Mediante login e senha de acesso ao sistema, os membros da equipe técnica da contratante poderão abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico.
- 10.6 Todo o chamado aberto deve ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk.
- 10.7 A contratada deve prestar o suporte de primeiro nível e caso julgue necessário poderá escalar o suporte ao fabricante dos equipamentos, ficando a contratada responsável por gerenciar o chamado durante todo o tempo em que o mesmo permanecer aberto.
- 10.8 A contratada também poderá recorrer ao suporte do fabricante quando se tratar de correções especiais, defeitos nos programas (firmwares) ou defeitos em hardwares que necessitem de reparos especiais, correções de bugs ou substituições de peças e/ou equipamentos.
- 10.9 Quando couber, detectada a necessidade de substituição de peças/equipamentos, o contrato deve ser na modalidade 8x5xNBD, com acionamento em horário comercial e devendo o equipamento substituto ser entregue na contratada até o próximo dia útil (Next Business Day NBD) após a abertura do chamado.
- 10.10 Para determinação do horário de início de cada chamado referente a substituição de equipamento defeituoso devem ser levadas em consideração as seguintes condições: caso a determinação de falha do hardware pela fabricante tenha ocorrido antes das 15h, horário local da Brasília-DF, de segunda a sexta-feira (excluindo os feriados), o equipamento Deve ser enviado no mesmo dia para chegar no próximo dia útil. Para as solicitações feitas depois das 15h, o fabricante Deve entregar o equipamento substituto até o segundo dia útil após o a determinação da falha.

- 10.11 O equipamento substituto passará à propriedade da contratante, devendo o mesmo ser imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado.
- 10.12 O equipamento substituído deve ser devolvido ao fabricante às expensas do mesmo, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.13 Por questões de segurança da informação, os discos defeituosos substituídos ficarão em propriedade da contratante, não sendo autorizada sua retirada das instalações da contratante, em qualquer hipótese.
- 10.14 O suporte do fabricante dos equipamentos deve operar em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com atendimento através de ligação telefônica para atendimentos emergenciais, em língua portuguesa (Brasil) ou inglesa (Estados Unidos).
- 10.15 As chamadas para contratada e fabricante devem ser do tipo 0800, local, DDD ou a cobrar. De forma alguma serão aceitas ligações internacionais.
- 10.16 A empresa deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 12.1.5 cometer fraude fiscal.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.2.2 Multa de:

- 12.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 12.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 12.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 12.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 12.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.
- 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os ito	ens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 12.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 12.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Brasília,	de	de
Damas autouta la cal d			
Representante legal d	a CONTRATAN	NIE	